

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 25/Gab/02

Em, 25 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 052 de 25 de julho de 2002, que altera os anexos da Lei 461 de 03 de setembro de 1993 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 834

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 852 de de julho de 2002, que altera os anexos da Lei 461 de 03 de setembro de 1993 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Procura a presente matéria em adequar os valores constantes das tabelas de vencimento dos servidores, concedendo-se um pequeno percentual de reajuste, conforme estabelecido nas próprias tabelas.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de julho de 2002.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052

DE 25 DE JULHO DE 2002.

“ALTERA OS ANEXOS DA LEI 461 DE
03 DE SETEMBRO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos VI, VII, VIII, IX e X da Lei nº 461 de 03 de setembro de 1993, com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação dos anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, cuja disposição será estabelecida em Decreto.

Art. 3º Ao servidor que por exigência legal, contribuir com conselhos ou órgão equivalente da categoria, será concedido auxílio, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) à categoria nível médio, R\$ 50,00 (cinquenta reais) à categoria nível superior (NS 19 a 41) e R\$ 100,00 (cem reais) à categoria nível superior (NS 39-61) incidente sobre o vencimento e incorporados ao mesmo para todos os efeitos legais.

§ 1º O auxílio de que trata o artigo não será devido aos médicos.

§ 2º Para a obtenção do auxílio, o servidor deverá comprovar o pagamento da anuidade, correspondente ao exercício em vigência, mediante a apresentação do comprovante de pagamento, declaração ou certidão emitida pelo respectivo conselho.

§ 3º A não comprovação anual do pagamento ou da sua regularidade, implicará na suspensão da concessão do auxílio.

Art. 3º O inciso III do artigo 10 da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum	14	Favor	12
Contra	0		
Sessão	19-07		
Em	12	de	08 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum	14	Favor	12
Contra	0		
Sessão	19-07		
Em	12	de	08 de 02



III – médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: até 320 % (trezentos e vinte por cento);

Art. 4º Os incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 888 de 06 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – Ao médico que atua junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) será devida a gratificação no percentual de 380 % (trezentos e oitenta), incidente sobre o vencimento base, sem prejuízo do incentivo legal decorrente do programa.

II – Ao médico prestador de serviço sob o regime de plantões (20 ou 40 horas), será devida a gratificação no percentual de 320 % (trezentos e vinte por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 852

DE 25 DE JULHO DE 2002.

ANEXO IV
NÍVEL PRIMÁRIO – NP 28 A 50

REFERENCIA - NP	SALÁRIO OU VENCIMENTO - R\$
28	232,60
29	237,25
30	242,00
31	246,84
32	251,77
33	256,81
34	261,95
35	267,18
36	272,53
37	277,98
38	283,54
39	289,21
40	294,99
41	299,42
42	303,91
43	308,47
44	313,09
45	317,79
46	322,56
47	327,40
48	332,31
49	337,29
50	342,35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052

DE 25 DE JULHO DE 2002.

ANEXO IV
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI 28 A 50

REFERENCIA - NI	SALÁRIO OU VENCIMENTO - R\$
28	249,93
29	254,93
30	260,03
31	265,23
32	270,53
33	275,94
34	281,46
35	287,09
36	292,82
37	298,69
38	304,66
39	310,75
40	316,97
41	321,72
42	326,55
43	331,45
44	336,42
45	341,47
46	346,59
47	351,79
48	357,06
49	362,42
50	367,86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002

DE 25 DE JULHO DE 2002.

ANEXO III
NÍVEL MÉDIO – NM 32 A 54

REFERENCIA - NM	SALARIO OU VENCIMENTO - R\$
32	300,00
33	307,50
34	315,19
35	323,07
36	331,14
37	339,42
38	347,91
39	356,61
40	365,52
41	374,66
42	384,03
43	393,63
44	401,50
45	409,53
46	417,72
47	426,07
48	434,59
49	443,29
50	452,15
51	461,20
52	470,42
53	479,83
54	489,42

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052

DE 25 DE JULHO DE 2002.

ANEXO II
NÍVEL SUPERIOR – NS 39 A 61

REFERENCIA - NS	SALÁRIO OU VENCIMENTO - R\$
39	831,48
40	852,27
41	873,27
42	895,41
43	917,80
44	940,74
45	964,26
46	998,37
47	1.013,08
48	1.038,41
49	1.064,37
50	1.090,97
51	1.118,25
52	1.140,61
53	1.163,43
54	1.186,69
55	1.210,45
56	1.234,64
57	1.259,33
58	1.284,52
59	1.310,21
60	1.336,41
61	1.363,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 852

DE 25 DE JULHO DE 2002.

ANEXO I
NÍVEL SUPERIOR - NS 18 A 38

REFERENCIA - NS	SALÁRIO OU VENCIMENTO - R\$
	415,74
19	436,53
20	458,35
21	481,27
22	505,33
23	528,07
24	551,83
25	576,67
26	602,62
27	629,73
28	658,07
29	687,73
30	701,48
31	715,51
32	729,82
33	744,42
34	759,31
35	774,50
36	789,99
37	805,79
38	821,90
39	838,34
40	855,11
41	